



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 103, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

*Aprova o Regulamento para
alteração de regime de trabalho
docente*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 2 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para alteração de regime de trabalho docente, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

REGULAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 1º. A alteração de regime de trabalho consiste na submissão a um dos regimes previstos no Art. 20 da Lei n. 12.772/2012, observando-se também o Art. 22, §2º.

Art. 2º. A alteração do regime de trabalho do docente estará condicionada à disponibilidade no Banco de Professor Equivalente no âmbito de cada *campus* do IFSP.

Art. 3º. O trâmite para solicitação de alteração do regime de trabalho do docente obedecerá às etapas que se seguem:

§ 1º. o docente interessado solicita à Coordenadoria de Área ou de Curso, em formulário próprio (Anexo I), devidamente protocolado no SIGA, a alteração do regime de trabalho;

§ 2º. A Coordenadoria de Área ou de Curso deverá dar parecer, deferindo ou não o requerimento, de acordo com os seguintes critérios:

I. para 20 horas: declaração expressa, elaborada pela Coordenadoria de Área ou Curso, da garantia de que não haverá impacto para a área de lotação do docente solicitante, ciente de que a redução não implica contratação de docente substituto ou temporário em conformidade com o Art. 2º da lei 8.745/1993;

II. para 40 horas: justificativa, elaborada pelo docente solicitante com a aprovação do superior imediato, que comprove excepcional interesse a ser submetido ao Conselho Superior para aprovação, em conformidade com o §1º do Art. 20 da Lei 12772/2012;

III. para Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), no que couber:

- a. declaração de inexistência de vínculo empregatício e, se for o caso, compromisso de desvinculação em até 60 dias da data do requerimento;
- b. declaração de inexistência de qualquer outra atividade remunerada;
- c. comprovação de licença sem remuneração.

§ 3º. Após aprovação da Direção Geral, o processo devidamente instruído, numerado e rubricado deve ser encaminhado para a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, contendo os seguintes documentos apensados:

- a) Requerimento de solicitação de alteração de regime de trabalho (Anexo I);
- b) Descrição detalhada dos benefícios institucionais com mudança de regime do docente;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no § 2º, do Art. 20, da Lei n. 12.772/2012, quando se tratar de alteração para Regime de Dedicção Exclusiva;
- d) Cópia da Resolução de Homologação de Estágio Probatório, em

atendimento ao § 2º, do Art. 22, da Lei n. 12.772/2012;

e) Declaração de não prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento, bem como de gestão institucional, quando se tratar de alteração para o regime de 40 horas.

f) Horário de trabalho prevendo o novo regime pretendido.

§ 4. A CPPD encaminha o processo à Reitoria para ciência;

§ 5. O processo é encaminhado para a DGP para que seja expedida a Portaria de alteração de regime de trabalho.

Art. 4º. A Portaria de alteração de regime de trabalho, para os casos de mudança para RDE, será emitida de acordo com os procedimentos a seguir:

I – com vínculo – data seguinte à comprovação da quebra de vínculo.

II – sem vínculo – data da abertura do processo condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nesta resolução.

Parágrafo Único: O não atendimento a qualquer um dos procedimentos previstos nos incisos acima acarretará o indeferimento, sendo necessária abertura de novo processo.

Art. 5º. A Portaria de alteração de regime de trabalho, para os casos de mudança para 20 h, será emitida a partir da data da abertura do processo, condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nesta resolução.

Art. 6º. A Portaria, para os casos de mudança para 40 h, terá seus efeitos condicionados à data de aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 7º. Para os processos protocolizados nos meses de férias ou de recesso escolar, períodos em que não há expediente na CPPD, haverá análise quando do retorno às atividades, garantindo-se e respeitando-se a emissão das portarias com retroatividade, conforme calendário letivo.

Art. 8º. A presente resolução não se aplica aos docentes substitutos e/ou temporários, que são regidos por legislação específica.

Art. 9º. Casos omissos serão apreciados pelo Reitor do IFSP ou pelo Colégio de Dirigentes, em seus níveis de competência.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



SÍLMÁRIO BATISTA DOS SANTOS

ANEXO I
**AO MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

_____, docente do quadro permanente, prontuário n. _____, admitido em
____/____/____, classe _____, nível _____, atualmente no Regime de
_____, atuando na área de
_____, lotado no *Campus* _____,
telefone () _____, telefone celular () _____ e endereço eletrônico
_____, vem requerer a V. Mag.^a a alteração do regime de
trabalho para _____.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

